



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 076/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação 0/2020, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Associação Municipal da Agricultura Familiar 1 de Marco, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.929.675/0001-69, estabelecida na Est. Parte do Lote Rural 25 da Gleba n 02 – Linha Barra Funda – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu presidente o Sr. José Roberto Rigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Estrada São Joaquim, s/n – zona rural – São José das Palmeiras-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados a alimentação escolar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de licitação nº 0/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 27.959,80 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato.

I - As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse do Governo Federal**, mediante, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

§ 2º – Não será efetuado o pagamento sem que o Município tenha em caixa os valores repassados pelo Governo do Estado.

§ 3º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§4º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega é de até 72 (setenta e duas horas),, a partir do recebimento do pedido da Secretaria., com apresentação de nota-fiscal em nome do Município de São José das Palmeiras/PR, e a vigência do mesmo é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	940	05.001.12.361.0004.2014	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	950	05.001.12.361.0004.2014	111	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Marisa Mendes de Araújo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

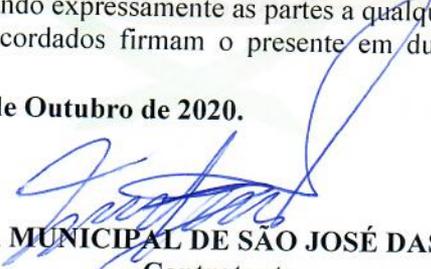
As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 06 de Outubro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANICA 1 DE MARCO
Contratada

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 076 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados a alimentação escolar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

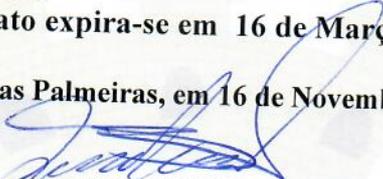
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

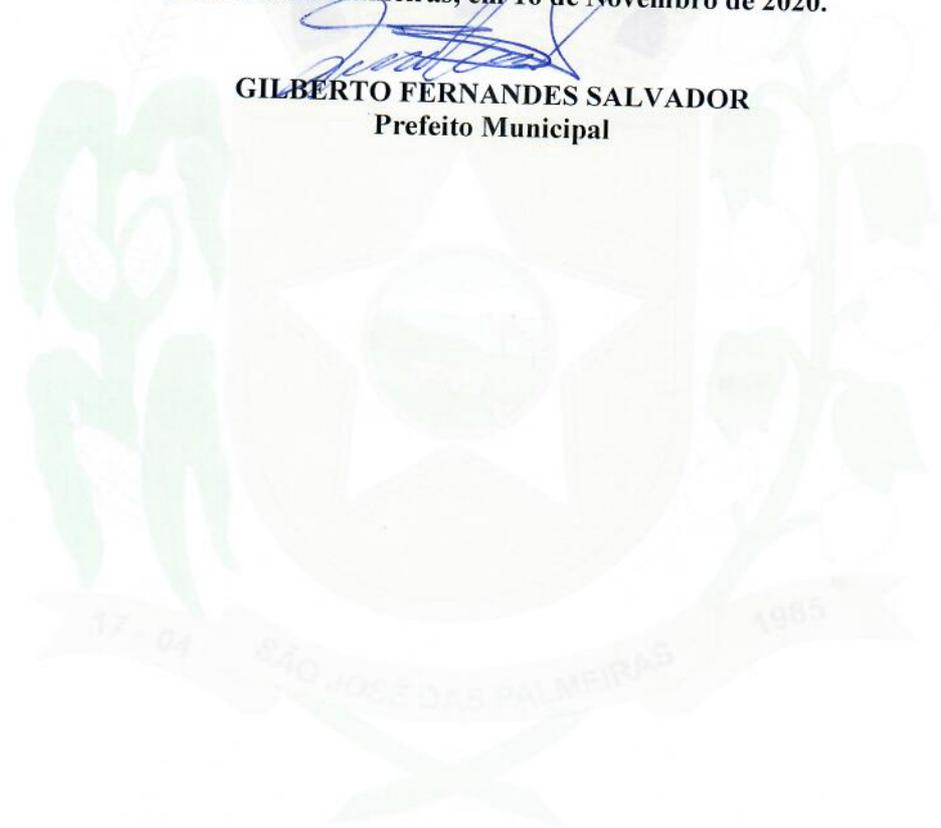
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANICA 1 DE MARCO

VALOR: R\$ 27.959,80 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 16 de Março de 2021.

São José das Palmeiras, em 16 de Novembro de 2020.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal



Município de São José das Palmeiras - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 17/2020

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Frutas in Natura - PNAE	KG	1.500,00	3,88 *	PRÓPRIA
002 Hortaliças – PNAE	KG	800,00	5,37 *	PRÓPRIA
003 Legumes e Tuberculos - PNAE	KG	1.200,00	3,79 *	PRÓPRIA
004 Temperos – PNAE	KG	240,00	8,47 *	PRÓPRIA
005 Panificados - PNAE	KG	450,00	13,50 *	PRÓPRIA
006 Complementos - PNAE	KG	300,00	13,76 *	PRÓPRIA
007 Ovos - PNAE	DZ	200,00	5,30 *	PRÓPRIA
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			27.959,80	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

